



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Recebido em 6.9.23  
17h30min  
Câmara Municipal de Três Coroas  
Evandro Luiz Vieira Lopes  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4649-3  
ELV

Ofício nº 126/2023

Três Coroas, 05 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
**Egon Land**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Município de Três Coroas-RS

**Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas**

Nos termos do pedido de informação nº 23/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pelo Vereador Gabriel Feiten, apresenta-se, a seguir, as considerações pertinentes ao tema:

- 1) Não foi pago nenhum valor. O município somente irá pagar honorários no caso de êxito na ação.
- 2) Processo nº 1032621-47.2023.4.01.3400, Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 3) Valor da causa: R\$ 814.752,86.
- 4) Art. 85, § 3º do CPC:

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

(duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 4º Em qualquer das hipóteses do § 3º :

I - os percentuais previstos nos incisos I a V devem ser aplicados desde logo, quando for líquida a sentença;

II - não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado;

III - não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa;

IV - será considerado o salário-mínimo vigente quando prolatada sentença líquida ou o que estiver em vigor na data da decisão de liquidação.

§ 5º Quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I do § 3º, a fixação do percentual de honorários deve observar a faixa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente.

5) O contrato segue anexado a este ofício.

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, apesar de todo o esforço já empreendido.

Atenciosamente,

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

## **CONTRATO 035/2023**

### **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, PREFEITURA MUNICIPAL,**

Unidade Política do Estado do Rio Grande do Sul (RS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ n.º 88.199.971.0001/53, com sede na Av. João Correa, Nº 380, centro – Três Coroa RS, CEP: 95660-000, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Alcindo de Azevedo**, brasileiro, político, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 242.052.220-68, e RG nº 6007006701 SJS/RS.

**CONTRATADA: MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 43.695.829/0001-69, com endereço profissional na Rua Sepé Tiarajú, n. 580, CEP: 90.840-360, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por Marli de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 122.101, OAB/DF sob n. 69.761 e OAB/AM sob n. A1881, CPF n. 021.875.670-44, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominado como **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes acima nomeadas e qualificadas convencionam o seguinte:

### **I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Contratada obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse ao Contratante os **royalties** que lhes são devidos, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.990/1989, regulamentada pelo Decreto nº 1/1991, e pelas Leis Federais nº 9.478/1997 e nº 12.734/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão prestados no escritório da Contratada e, havendo necessidade, no município Contratante abrangem a propositura da ação judicial. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários ao Contratante.

## **II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de duração do presente contrato será até o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial.

## **III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

**CLÁUSULA QUARTA.** Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

#### **IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer a Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório do Contratado ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

#### **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações da Contratada:

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;



- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- e) Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA.** A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

## **VI – RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA NONA.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra o Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

## **VII – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Contratante pagará a Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

- a) 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Contratante com a propositura da ação prevista na cláusula primeira;
- b) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos royalties que lhe são devidos, o Contratante remunerará o Contratado em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Itaú/SA, 341, Agência 7465, Conta Corrente n. 0099883, Dígito 4, em nome da empresa Marli de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.

## **VIII – REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

a) A fiscalização do Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

## **IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 77, 78, 79 e 80;

b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;

c) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.

78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;



- d) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;
- f) Fica, ainda, assegurado ao Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá a Contratada direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento.

#### **X – DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Foro deste contrato é o de Três Coroas, Rio Grande do Sul.

Estarem assim justos e contratados, o Contratante e a Contratada firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Três Coroas em, 27 de março de 2023.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Alcino de Azevedo*  
**Alcino de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Marli De Oliveira Soc. Ind. Advocacia**  
**Contratada**